Publicado no D.O.U. nº 184, 25/09/2017, pág. 119

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 523, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova o Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRAs.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente Eleitoral, e a

DECISÃO do Plenário na 25ª reunião plenária, realizada no dia 11 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO SISTEMA CFA/CRAs.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa nº 471, de 16 de outubro de 2015.

Adm. Wagner Siqueira
Presidente
CRA-RJ nº 0102903-7

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF | Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br
Signatário do Pacto Global da ONU | Rádio ADM – 24 horas de informação e música de qualidade | www.radioadm.org.br

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO SISTEMA CFA/CRAs
(Aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 523, de 23 de setembro de 2017)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares.....2
CAPÍTULO II Das Comissões Permanentes Eleitorais.....3
CAPÍTULO III Da Elegibilidade e Inegibilidade.....3
CAPÍTULO IV Do Registro das Chapas Eleitorais.....5
CAPÍTULO V Das Impugnações e dos Recursos.....8
CAPÍTULO VI Da Divulgação.....9
CAPÍTULO VII Do Voto.....11
CAPÍTULO VIII Da Votação na Sede do CRA e nas Seccionais Credenciadas....13
CAPÍTULO IX Do Colégio Eleitoral.....13
CAPÍTULO X Do Resultado das Eleições.....14
CAPÍTULO XI Da Diplomação e Posse.....14
CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais.....15
RELAÇÃO DOS ANEXOS..... 16
ANEXO 1 17
ANEXO 2 19
ANEXO 3.....20
ANEXO 4.....21
ANEXO 5 23
ANEXO 6.....25
ANEXO 7 26
ANEXO 8 27
ANEXO 9.....28
ANEXO 10.....29
ANEXO 11.....30

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º As eleições dos Conselheiros Federais e Regionais de Administração serão realizadas a cada 02 (dois) anos, para renovação de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) dos mandatos, alternadamente, e regular-se-ão pelo presente Regulamento.

§ 1º Além dos terços a serem renovados obrigatoriamente, serão providas as vagas especiais para complementação de mandato, porventura abertas até 31 de maio do ano em que ocorrerão as eleições.

§ 2º Os CRAs, obrigatoriamente, indicarão ao CFA as vagas especiais porventura existentes, nos Regionais, em até 05 (cinco) dias após a data mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º O CFA os CRAs divulgarão as vagas a serem preenchidas, as quais constarão do respectivo edital de convocação.

Art. 2° As eleições do Sistema CFA/CRAs serão realizadas exclusivamente pela Rede Mundial de Computadores (Internet), não sendo, em nenhuma hipótese, admitido outro tipo de votação.

§ 1º A fixação do calendário eleitoral, bem como a convocação para as eleições, mediante Edital de Convocação das Eleições, será feita pela CPE/CFA em no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do dia estabelecido para as mesmas.

§ 2º A abertura das eleições, bem como os demais eventos de divulgação necessários, nos termos deste Regulamento, far-se-á com a publicação obrigatória do Edital de Convocação das Eleições, pela CPE/CFA no Diário Oficial da União e pelas CPE/CRAs no Diário Oficial dos Estados em que tenham jurisdição e Distrito Federal, sendo também obrigatória a veiculação pelos CRAs em jornal de grande circulação, nos sítios eletrônicos e nas mídias oficiais do CFA e dos CRAs.

§ 3º À CPE/CRA cabe, na respectiva jurisdição, publicar o seu Edital de Convocação das Eleições (Modelo 1), até 10 (dez) dias após a publicação do Edital pela CPE/CFA, com a indicação do dia, do horário e do local, encaminhando-o à CPE/CFA no prazo de 02 (dois) dias a partir do dia seguinte ao da publicação.

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF | Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br
Signatário do Pacto Global da ONU | Rádio ADM – 24 horas de informação e música de qualidade | www.radioadm.org.br

CAPÍTULO II
Das Comissões Permanentes Eleitorais

Art. 3º O CFA e os CRAs deverão constituir Comissões Permanentes Eleitorais para operacionalizar e conduzir o processo eleitoral.

§ 1º A CPE/CFA, eleita pelo Plenário, será integrada por 03 (três) Conselheiros Federais Efetivos, não candidatos, constituída por Portaria do Presidente do CFA.

§ 2º A CPE/CRA, eleita pelo Plenário e constituída por Portaria do Presidente do CRA, será coordenada por Conselheiro Regional Efetivo e integrada por 02 (dois) Administradores adimplentes.

§ 3º Não poderão integrar as Comissões Permanentes Eleitorais dos CRAs:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau;

II - seus Delegados, Representantes e Empregados.

§ 4° O CFA e os CRAs deverão prever dotação orçamentária especialmente para cobrir as despesas com o pleito eleitoral, no que lhes couber, cabendo à respectiva CPE orientar a realização dessas despesas.

§ 5° À CPE/CFA caberá a expedição de atos e normas necessários à complementação do presente Regulamento.

§ 6º Qualquer manifestação institucional sobre o processo eleitoral caberá única e exclusivamente aos Coordenadores das CPEs.

§ 7º Fica criado o Colegiado de Coordenadores das Comissões Permanentes Eleitorais dos CRAs, integrado e presidido pelo (a) Coordenador (a) da CPE/CFA, a quem caberá a convocação do Colegiado.

CAPÍTULO III
Da Elegibilidade e Inelegibilidade

Art. 4º O profissional interessado em concorrer às eleições do Sistema CFA/CRAs deverá preencher as condições de elegibilidade, não incidir em causa de inelegibilidade, apresentar dentro do prazo fixado o requerimento de registro de candidatura e ter seu requerimento deferido na forma deste Regulamento Eleitoral.

Art. 5º São condições de elegibilidade:

I - ter cidadania brasileira;

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF | Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br
Signatário do Pacto Global da ONU | Rádio ADM – 24 horas de informação e música de qualidade | www.radioadm.org.br

II - possuir registro profissional principal há, no mínimo dois anos, bem como domicílio pelo mesmo prazo na jurisdição do CRA para o qual esteja se candidatando;

III - estar adimplente com suas obrigações pecuniárias perante o Sistema CFA/CRAs;

IV - estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;

V - ter votado ou justificado ausência na eleição imediatamente anterior;

VI - preencher, no sistema eletrônico eleitoral, a declaração de integrante de chapa ao CFA ou CRA, conforme o caso;

VII - instruir o requerimento de registro de chapa com certidão negativa de condenações por ato de improbidade e inelegibilidade para as esferas estadual, federal, eleitoral, superior e militar, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça;

Parágrafo único. Só poderá concorrer ao cargo de Conselheiro Federal o profissional portador do título de Administrador.

Art. 6º É inelegível o candidato que:

I - estiver no exercício de emprego ou função remunerada no CFA ou CRA, salvo se licenciado, sem remuneração, no prazo de 6 (seis) meses antes da data de registro da chapa;

II - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

III - tiver, na condição de dirigente de Conselho, suas contas julgadas irregulares pelo Plenário do CFA, em qualquer exercício, nos últimos 8 (oito) anos que antecederem a eleição;

IV - tiver sofrido, nos 8 (oito) anos anteriores à data do pedido de registro de chapa, sanção decorrente de infração natureza ético-disciplinar no âmbito do Sistema CFA/CRAs, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário, contados a partir da data da decisão;

V - for declarado administrador improbo pelos tribunais de contas da União, dos Estados, do Distrito Federal, de Municípios ou por órgão do Poder

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF | Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br
Signatário do Pacto Global da ONU | Rádio ADM – 24 horas de informação e música de qualidade | www.radioadm.org.br

Judiciário em razão do exercício de qualquer cargo ou função pública nos últimos 8 (oito) anos que antecederem a eleição, contados a partir da data da decisão;

VI - tiver exercido 2 (dois) mandatos consecutivos de Conselheiro efetivo ou suplente no período imediatamente anterior à eleição, conforme art. 13 da Lei nº 4.769/1965;

VII - integrar, no mesmo pleito, mais de uma chapa;

VIII - concorrer, simultaneamente, a mais de um dos cargos de conselheiro efetivo ou suplente, no CFA ou nos CRAs;

IX - integrar ou tiver integrado Comissão Permanente Eleitoral do CFA ou CRA e não ter renunciado ao encargo no prazo de 30 (trinta) dias antes da abertura do processo eleitoral; e

X - tiver obtido licença ou cancelamento de seu registro profissional, nos 2 (dois) anos que antecederem as eleições;

CAPÍTULO IV
Do Registro das Chapas Eleitorais

Art. 7º Na primeira reunião da CPE/CRA será aberto o Processo Administrativo Eleitoral, cujos autos conterão todo e qualquer documento e registro pertinente às eleições, cronologicamente ordenados, com as respectivas páginas numeradas e rubricadas, inclusive a cópia da ata da reunião em que foi eleita a CPE/CRA, vedada a extração ou substituição de documentos e registros originais em qualquer hipótese.

Parágrafo único. Os autos do Processo Administrativo Eleitoral serão iniciados pelo Termo de Abertura (Modelo 2) e finalizados pelo Termo de Encerramento (Modelo 3).

Art. 8º O pedido de registro de chapas eleitorais para o CFA e para o CRA (para Conselheiros Efetivos e respectivos Suplentes e vagas especiais) deverá ser solicitado por um Administrador, Responsável pela chapa e integrante da mesma, no sítio eletrônico www.votaadministrador.org.br, até o 85° (octogésimo quinto) dia anterior ao dia marcado para as eleições.

§ 1º O CFA e o CRA divulgarão o número de vagas obrigatórias para preenchimento dos cargos por Administradores e Tecnólogos, assim como o número de vagas especiais destinadas à complementação de mandato que porventura existirem.

§ 2º O pedido de registro de chapa eleitoral ao CFA e ao CRA, cujo acesso é exclusivo do Responsável pela chapa, será preenchido no sítio eletrônico www.votaadministrador.org.br, que após a finalização será emitido

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF | Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br
Signatário do Pacto Global da ONU | Rádio ADM – 24 horas de informação e música de qualidade | www.radioadm.org.br

um comprovante de inscrição e enviada a senha de representante de chapa para o e-mail cadastrado, de acordo com os formulários anexos a este Regulamento.

§ 3º Verificada, a qualquer momento, a falsidade de informações relativas ao registro da chapa, a CPE decretará a anulação do respectivo registro, bem como adotará as providências pertinentes para responsabilização administrativa, civil e criminal de seus autores.

§ 4º Se comprovadamente, o Responsável de Chapa, não conseguir efetuar a inscrição da chapa no sistema eletrônico eleitoral, em até 72 (setenta e duas) horas antes do término do prazo para as inscrições, será permitida à entrega, no Regional, dos formulários preenchidos em meio físico, mas em conformidade com os modelos, apensados a essa Resolução:

a) REQUERIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA CHAPA AO CRA-___(OU AO CFA) dirigido à CPE/CRA, por um Administrador, que será o seu Responsável (Modelo 4), acompanhado das cópias das identidades profissionais, de cada integrante, em folha tamanho A4, ou certidão fornecida pelo CRA.

b) DECLARAÇÃO DE INTEGRANTE DE CHAPA AO CRA (OU AO CFA) (Modelo 5).

§ 5º O Responsável pela chapa deverá imprimir o REQUERIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA CHAPA AO CRA-___(OU AO CFA), no qual constará a assinatura de todos os integrantes, ou assinatura do RESPONSÁVEL PELA CHAPA com procuração pública e específica do integrante da chapa que por qualquer motivo não poderá assinar e deverá protocolá-lo no respectivo CRA, impreterivelmente, até as 18h (dezoito) horas (horário local) do dia indicado no *caput* deste artigo.

§ 6º O candidato, ao assinar fisicamente ou por procuração o REQUERIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA CHAPA AO CRA-___ (OU AO CFA), declarará sua responsabilidade integral em relação às informações contidas na DECLARAÇÃO DE INTEGRANTE DE CHAPA AO CRA (OU AO CFA), preenchida eletronicamente, não havendo necessidade de impressão da referida Declaração.

§ 7º Caso o expediente normal do CRA não se estenda até o horário estipulado no *caput* deste artigo, excepcionalmente neste dia o CRA deverá funcionar até às 18h (dezoito) horas (horário local).

§ 8º Se o 85° (octogésimo quinto) dia anterior às eleições recair em feriado, sábado ou domingo, o prazo de protocolo do requerimento com o

pedido de registro de chapa encerrar-se-á no primeiro dia útil posterior àquele dia.

§ 9º A chapa concorrente ao CRA poderá destinar, a seu critério, vagas para Tecnólogo (ou outros profissionais com registro nos CRAs**)** na proporção de um sexto da totalidade da chapa, devendo ser, necessariamente, um Efetivo e o outro seu respectivo Suplente.

Art. 9º É obrigação do CRA receber das chapas eleitorais concorrentes ao CFA e ao CRA o REQUERIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA CHAPA AO CRA-___(OU AO CFA), encaminhando-o à CPE/CRA, que procederá ao exame preliminar emitindo parecer conforme as exigências estabelecidas neste Regulamento, para posterior encaminhamento à CPE/CFA.

§ 1º O CRA, ao receber o pedido de registro, em via única, fornecerá, ao Responsável pela chapa eleitoral, protocolo no qual constará o número de identificação da mesma, obedecida rigorosamente a ordem de entrada no CRA, o dia e a hora desta, anotando, ainda, tais informações no processo que se inicia (Modelos 6 e 7).

§ 2º Ultimado o prazo para o recebimento dos pedidos de registro de chapas eleitorais, será imediatamente lavrada ata (Modelo 8) pela CPE/CRA, com a indicação dos números das chapas eleitorais e seus respectivos integrantes, dia e hora do recebimento, devendo a ata ser assinada pelos integrantes da mencionada Comissão, presentes naquele momento, e lida na presença dos que se encontrarem no local.

§ 3º Não serão registradas chapas eleitorais que não contiverem o número previsto de candidatos a Conselheiros Efetivos e Suplentes.

§ 4º A numeração das chapas eleitorais obedecerá à ordem de recebimento do pedido de registro no protocolo do CRA.

Art. 10. A CPE/CRA, mediante acesso restrito ao sistema eleitoral disponibilizado no sítio eletrônico www.votaadministrador.org.br, analisará os dados contidos na ficha de INSTRUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PELA CPE/CRA-_____(Modelo 9) do respectivo Regional, ocasião em que analisará a elegibilidade dos candidatos estabelecida no art. 4º deste Regulamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo assinalado no art. 8º deste Regulamento.

Parágrafo único. Na oportunidade, deverão ser anexados no sistema eleitoral e ao processo físico os exemplares dos editais, dos avisos publicados e das atas das reuniões da CPE/CRA.

Art. 11. Após o exame das informações e da documentação comprobatória das chapas eleitorais pela CPE/CFA, esta procederá ao registro, uma vez cumpridas todas as exigências eleitorais previstas neste Regulamento, devendo o CRA publicar, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 2º deste

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF | Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br
Signatário do Pacto Global da ONU | Rádio ADM – 24 horas de informação e música de qualidade | www.radioadm.org.br

Regulamento, a relação das chapas eleitorais, por ordem de inscrição, para conhecimento geral, em no máximo 03 (três) dias.

§ 1º A qualquer tempo as chapas ou candidatos poderão apresentar à CPE/CRA pedido de desistência.

§ 2º Caso a desistência seja da chapa, em prazo inferior a 20 (vinte) dias antes do dia das eleições, não gerará efeitos sobre a cédula eleitoral, sendo os votos a ela destinada considerados nulos.

CAPÍTULO V
Das Impugnações e dos Recursos

Art. 12. A impugnação de um ou mais candidatos, que implica na impugnação da respectiva chapa eleitoral, poderá ser apresentada, sempre por escrito e assinada, por qualquer eleitor, perante a CPE/CRA da jurisdição, até 05 (cinco) dias após a publicação de que trata o art. 11° deste Regulamento, vedada a impugnação por meio eletrônico.

§ 1º O Responsável pela chapa eleitoral, se for o caso, terá 03 (três) dias de prazo, contados do recebimento da notificação da impugnação, para apresentar defesa ou regularizar a situação.

§ 2º Findo o prazo, a CPE/CRA analisará o pedido de impugnação, na primeira instância, mas com a homologação da CPE/CFA, sendo as demais analisadas pela CPE/CFA, com ou sem defesa, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento.

§ 3º Deferida a impugnação ou sendo o candidato considerado inelegível pela CPE/CRA, será facultada à chapa eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da notificação do deferimento da impugnação, promover a substituição ou regularização, caso seja possível, do nome ou nomes dos candidatos impugnados, dentro do horário normal do expediente do CRA.

§ 4º Ocorrendo impugnação do candidato substituto, julgada procedente pela CPE/CFA, a chapa eleitoral será desqualificada.

§ 5º Ultrapassado o prazo e não havendo impugnações, poderá a CPE/CFA, *ex officio*, excluir candidato que não reúna qualquer uma das condições de elegibilidade, facultada a sua substituição nos termos deste Regulamento Eleitoral.

§ 6° A chapa eleitoral concorrente ao CFA será desqualificada no caso de seus componentes, Efetivo e Suplente, serem considerados inelegíveis pela CPE/CFA. No caso de apenas um dos componentes for considerado inelegível, este poderá ser substituído.

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF | Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br
Signatário do Pacto Global da ONU | Rádio ADM – 24 horas de informação e música de qualidade | www.radioadm.org.br

§ 7° A chapa eleitoral concorrente ao CRA será desqualificada se metade mais um de seus componentes, incluídos Efetivos e Suplentes, forem considerados inelegíveis.

§ 8° Na hipótese de substituição, o candidato substituinte estará sujeito a todas as condições previstas no art. 4° deste Regulamento, devendo se encontrar adimplente na data do pedido de registro da chapa eleitoral que venha integrar.

§ 9º As comunicações oficiais da CPE aos candidatos ou aos Responsáveis pelas chapas, serão entregues diretamente ao interessado, ou enviadas ao e-mail fornecido na declaração de integrante de chapa.

§ 10 A CPE/CFA disponibilizará no sistema eleitoral as suas decisões sobre o processo eleitoral.

Art. 13. Da decisão da CPE/CFA que indeferir o registro de chapa eleitoral, caberá pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias contados a partir da notificação, devendo aquela Comissão julgá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO VI
Da Divulgação

Art. 14. Caberá ao CRA dar ampla divulgação de todos os assuntos pertinentes às eleições, utilizando todos os meios de que dispõe, tais como jornais, informativos, sítios eletrônicos, nas mídias oficiais dos CRAs e quadro de avisos em sua sede e nas de suas Seccionais.

§ 1º A divulgação da propaganda eleitoral será disponibilizada no sistema eleitoral, por meio de acesso ao sítio eletrônico www.votaadministrador.org.br, onde cada chapa concorrente ao CRA ou ao CFA poderá inserir estritamente os seguintes dados:

a) Fotos individuais dos candidatos no formato 3 x 4 (arquivo em jpeg);

b) Currículo resumido dos candidatos com até 1000 caracteres, inclusive os espaços em branco (arquivo em pdf); e

c) Carta-Programa da chapa com até 2.500 caracteres, inclusive os espaços em branco (arquivo em pdf).

§ 2º Caberá ao Responsável pela Chapa inserir diretamente no sistema eleitoral, www.votaadministrador.org.br, a propaganda eleitoral, mediante senha de acesso que será disponibilizada pela CPE/CFA a partir da publicação referida no art. 11° deste Regulamento.

§ 3º A CPE/CFA poderá retirar a propaganda eleitoral inserida pelo Responsável pela Chapa no sítio eletrônico www.votaadministrador.org.br se o

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF | Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br
Signatário do Pacto Global da ONU | Rádio ADM – 24 horas de informação e música de qualidade | www.radioadm.org.br

seu conteúdo contiver informações ou expressões ofensivas ao Sistema CFA/CRAs ou aos candidatos.

§ 4° Os integrantes da chapa eleitoral poderão responder a processo disciplinar por infração ao Código de Ética dos Profissionais de Administração na hipótese de a propaganda eleitoral contiver informações que representem danos à imagem do CFA, do CRA ou a candidatos concorrentes.

§ 5º O CRA deverá inserir em seu sítio eletrônico, imediatamente após o registro das chapas eleitorais pelo CFA e até o fim do processo eleitoral, a relação das chapas eleitorais concorrentes, com apenas os nomes de seus respectivos integrantes, bem como poderá divulgar em seu sítio eletrônico a propaganda eleitoral que as chapas divulgarem no sistema eleitoral www.votaadministrador.org.br.

Art. 15. Após a definição do Colégio Eleitoral, o Responsável pela chapa poderá enviar, por meio do sistema eleitoral, http://www.votaadministrador.org.br/, até 2 (duas) remessas da propaganda eleitoral utilizando a ferramenta de *e-mail marketing* e (duas) remessas da propaganda eleitoral utilizando a ferramenta de SMS (200 caracteres), sem que o Responsável pela Chapa tenha acesso aos endereços eletrônicos e os números telefônicos dos eleitores.

§ 1º O formato da mensagem contida no *e-mail marketing* e SMS (200 caracteres) será de responsabilidade das chapas concorrentes.

§ 2º O período para enviar a propaganda eleitoral pelo *e-mail marketing* e SMS (200 caracteres) será do dia seguinte após a definição do Colégio Eleitoral ao dia anterior do dia das eleições, cabendo ao Responsável pela chapa a escolha da data mais conveniente.

§ 3º Fica terminantemente proibido o fornecimento pelo CRA, às chapas eleitorais concorrentes, de endereço eletrônico (*e-mail*), endereços postais e os números telefônicos dos seus registrados.

Art. 16. Após a definição do Colégio Eleitoral, o Responsável pela chapa poderá solicitar diretamente à CPE/CFA, até 02 (dois) jogos de etiquetas gomadas, às expensas da Chapa, contendo nome e endereço dos profissionais registrados em sua jurisdição, integrantes do Colégio Eleitoral.

§ 1º O pedido de que trata este artigo deverá ser feito no sítio eletrônico www.votaadministrador.org.br.

§ 2º A CPE/CFA encaminhará o jogo de etiquetas já impressas à CPE/CRA, em envelope lacrado, a ser aberto na presença de Representante da chapa solicitante, referente ao Colégio Eleitoral do respectivo CRA.

§ 3º Caberá ao Coordenador ou a integrante da CPE/CRA, por ele designado, na presença de Representante da chapa solicitante, coordenar a

etiquetagem das correspondências das chapas referentes à divulgação eleitoral na sede do respectivo CRA ou em Agência da ECT.

§ 4º A despesa de etiquetagem e de postagem do material será de responsabilidade das chapas eleitorais.

§ 5° A postagem das correspondências deverá ser efetuada exclusivamente nas Agências Oficiais da ECT em horário de expediente normal do CRA e será acompanhada por Representante da CPE/CRA.

Art. 17 Fica terminantemente proibido o uso de marcas ou sinais apostos ao nome dos candidatos para fins de divulgação ou confecção de cédula eleitoral, ressalvada a hipótese da existência de sinais devidamente registrados no documento de identidade.

Art. 18 É vedada a realização de propaganda eleitoral nas dependências dos CRAs e de suas Seccionais.

CAPÍTULO VII
Do Voto

Art. 19. O voto é obrigatório e será exercido diretamente pelo profissional de Administração regularmente inscrito no CRA da respectiva jurisdição que esteja em pleno gozo de seus direitos profissionais, sendo facultativo para aqueles com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se em pleno gozo de seus direitos profissionais aquele que se encontrar quite com suas anuidades ou, na hipótese de parcelamento de débitos, esteja quite com as parcelas vencidas no 60º (sexagésimo) dia antes do dia da eleição.

§ 2° Na hipótese do registrado se encontrar adimplente e não tiver sido incluído, por equívoco do CRA, no Colégio Eleitoral na data de sua definição, ou seja, no 60º (sexagésimo) dia antes do dia da eleição, poderá ser incluído, a requerimento do interessado ou de ofício, pelo respectivo Regional, até o 50º (quinquagésimo) dia antes do dia da eleição.

§ 3º O profissional que deixar de votar deverá apresentar justificativa no sítio eletrônico www.votaadministrador.org.br, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do dia seguinte ao término da eleição. Na hipótese de o eleitor não ter sido incluído, por engano, no Colégio Eleitoral, ou se a senha de votação for devolvida, a ausência estará automaticamente justificada.

§ 4° As eleições serão realizadas, pela internet, no sítio eletrônico www.votaadministrador.org.br, mediante senha individual a ser previamente fornecida aos eleitores, pela CPE/CFA até 30 (trinta) dias antes do dia da eleição, por e-mail ou por SMS (Serviço de Mensagem Curta), e em casos excepcionais poderá ser via postal.

§ 5° O CRA disponibilizará:

I - em sua sede, pelo menos um computador conectado à internet, oculto por cabine indevassável, em condições de recepcionar os votos dos profissionais que ao local se dirigirem para votar.

II - em suas Seccionais, desde que credenciadas para tanto, por decisão do Plenário do respectivo CRA, pelo menos um computador conectado à internet, oculto por cabine indevassável, em condições de recepcionar os votos dos profissionais que ao local se dirigirem para votar.

§ 6° A votação se dará no sítio eletrônico www.votaadministrador.org.br, que no dia da eleição, poderá ser acessado a partir das 0:00 (zero) até às 22:00 (vinte e duas) horas, horário de Brasília, de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pela CPE/CRA, exclusivamente no período de horas destinado à votação.

§ 7° Se o eleitor for votar nos computadores do CRA ou em Seccional credenciada, o horário da votação será o estabelecido pela CPE/CRA, dentro de seu expediente normal, obedecido, necessariamente, o limite de encerramento acima especificado.

§ 8° Havendo nova eleição, será a mesma realizada no sítio eletrônico www.votacra.org.br e no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da apuração dos resultados pela CPE/CFA e a convocação deverá ser feita pelo CRA na forma prevista no § 3º do art. 2º deste Regulamento, admitido o exercício do voto exclusivamente aos que integrarem o Colégio Eleitoral da eleição imediatamente anterior.

§ 9 As correspondências, excepcionalmente, encaminhadas pela CPE/CFA aos eleitores contendo as senhas individuais para votação e que forem devolvidas, serão recepcionadas em Caixa Postal especialmente destinada para esse fim, na Empresa de Correios e Telégrafos, cujo acesso somente poderá se dar em data posterior ao dia das eleições.

§ 10 O sistema de votação do CFA deverá prever a possibilidade de impressão ou armazenamento digital da imagem do registro do comprovante de votação, assim como do comprovante de justificativa de voto.

§ 11 O CFA, mediante licitação pública, contratará empresa para o desenvolvimento do sistema eleitoral e empresa especializada, distinta, para promover auditoria do processo eleitoral.

§ 12 O CFA disponibilizará suporte telefônico via linha 0800 nos 20 (vinte) dias que antecederem as eleições.

§ 13 Caberá ao CFA divulgar as listagens dos votantes e daqueles que justificarem o voto pela internet até o 65° (sexagésimo quinto) dia após o dia da eleição.

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF | Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br
Signatário do Pacto Global da ONU | Rádio ADM – 24 horas de informação e música de qualidade | www.radioadm.org.br

§ 14 Nos casos excepcionais as correspondências, eletrônicas ou postais, contendo a senha de votação que retornarem à caixa de envio dos e-mails ou à Caixa Postal, especialmente destinadas para esse fim, servirão de justificativa automática da ausência da eleição, devendo a listagem ser divulgada em até 180 (cento e oitenta) dias após o dia da eleição.

§ 15 O banco de dados do sistema eleitoral será lacrado após as eleições, devendo ficar sob custódia da CPE/CFA.

CAPÍTULO VIII
Da Votação na Sede do CRA e nas Seccionais Credenciadas

Art. 20 A votação com uso de computadores especialmente instalados na sede do CRA e nas Seccionais credenciadas, será de responsabilidade da CPE/CRA, à qual competirá a organização dos trabalhos e que poderá designar responsáveis nas Seccionais credenciadas.

CAPÍTULO IX
Do Colégio Eleitoral

Art. 21. Cumpre ao CRA, após consulta aos seus arquivos e com base nos dados cadastrais de cada profissional, preparar, no 60º (sexagésimo) dia antes do dia da eleição:

I - relação contendo os nomes dos Administradores, dos Tecnólogos e dos Profissionais egressos de curso de Bacharelado em determinada área de Administração, que estiverem adimplentes e que irão compor o Colégio Eleitoral.

II - relação dos Administradores, dos Tecnólogos e dos Profissionais egressos de curso de Bacharelado em Administração em determinada área de Administração em cujas anotações cadastrais constem débitos.

§ 1° O CRA divulgará em seu sítio eletrônico, no 60º (sexagésimo) dia antes do dia da eleição, a relação dos adimplentes, estabelecida de acordo com o inciso I deste artigo.

§ 2º O CRA fará a inserção no sítio eletrônico www.votaadministrador.org.br, no 50º (quinquagésimo) dia antes do dia da eleição, do Colégio Eleitoral, definitivo. Se essa data corresponder a um dia não-útil, a inserção será feita no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º O Colégio Eleitoral conterá o nome do eleitor, o número e o tipo de registro profissional, o CPF, a data de nascimento, o nome da mãe, o nome do pai, a naturalidade, o endereço residencial completo, o endereço eletrônico e o número do celular.

§ 4° Fica o CFA terminantemente proibido de utilizar o Colégio Eleitoral para qualquer fim que não seja o encaminhamento das senhas individuais para votação pela internet, testes de consistência de bases de dados e informações sobre o processo eleitoral.

CAPÍTULO X
Do Resultado das Eleições

Art. 22. O resultado das eleições será divulgado pela CPE/CFA no sítio eletrônico www.votaadministrador.org.br, logo após a apuração dos votos, e a respectiva publicação do resultado realizada pelas CPEs/CRAs, na forma prevista no § 2º do art. 2º deste Regulamento, mediante Edital (Modelo 10), no prazo de 03 (três) dias, contados do dia seguinte ao da eleição.

Art. 23. Os recursos e pedidos de impugnação contra o resultado das eleições deverão ser entregues no respectivo CRA, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da publicação do resultado, que o encaminhará, imediatamente, para decisão pela CPE/CFA.

Art. 24. À CPE/CFA caberá proceder ao exame geral dos resultados das eleições no âmbito do Sistema CFA/CRAs, proclamando os eleitos.

Art. 25. Havendo empate, será realizada nova eleição, nos termos do § 8º do art. 19 deste Regulamento. Persistindo o empate, será eleita a chapa cujo Responsável possua registro profissional mais antigo no Sistema CFA/CRAs.

CAPÍTULO XI
Da Diplomação e Posse

Art. 26. Ultimado o processo eleitoral no âmbito do Sistema CFA/CRAs e, após a devida homologação, será expedido aos eleitos, pela CPE/CFA, Diploma que os habilitam ao mandato. (Modelo 11)

§ 1º Caberá ao CFA confeccionar os Diplomas dos eleitos Conselheiros Federais e Regionais, devendo encaminhar, ainda no ano da eleição, aos respectivos CRAs os Diplomas dos eleitos Conselheiros Regionais e do Conselheiro Federal Suplente.

§ 2º O Administrador e o Tecnólogo eleitos somente tomarão posse mediante a apresentação do Diploma previsto neste artigo.

Art. 27. Os candidatos eleitos Conselheiros Federais Efetivos tomarão posse perante o Plenário do CFA. Os candidatos eleitos Conselheiros Federais Suplentes, Conselheiros Regionais Efetivos e Conselheiros Regionais Suplentes, tomarão posse perante o Plenário de seu respectivo Regional.

Art. 28. O Conselheiro de um CRA que se eleja para o CFA, ou vice-versa, antes de tomar posse, deverá renunciar ao mandato que vinha cumprindo.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão examinados e decididos pela CPE/CFA.

Parágrafo único. No tocante à votação, os casos omissos serão examinados e decididos pela CPE/CFA.

Art. 30. Os prazos constantes deste Regulamento serão contados:

I - em dias corridos quando for igual ou superior a 05 (cinco) dias;

II - em dias úteis quando for inferior a 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Se o vencimento do prazo se der em dia não útil, ficará automaticamente prorrogado para dia útil imediatamente seguinte.

Aprovada na 25ª reunião plenária, realizada em 11 de setembro de 2017.

Adm. Wagner Siqueira
Presidente
CRA-RJ n° 01-02903-7

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF | Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br
Signatário do Pacto Global da ONU | Rádio ADM – 24 horas de informação e música de qualidade | www.radioadm.org.br

RELAÇÃO DOS ANEXOS (MODELOS) AO REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES, APROVADO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 523 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

1. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES EM 2018.
2. TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELEITORAL DO CRA-___
3. TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELEITORAL DO CRA-___
4. REQUERIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA CHAPA AO CRA-___ (OU AO CFA)
5. DECLARAÇÃO DE INTEGRANTE DE CHAPA AO CRA-___ (OU AO CFA)
6. PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE CHAPA CONCORRENTE AO CRA-___
7. PROTOCOLO DO RECEBIMENTO DE CHAPA CONCORRENTE AO CRA-___
8. ATA DE ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS CONCORRENTES AO CRA-____ E AO CFA
9. INSTRUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PELA CPE/CRA-_____
10. EDITAL COM OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES REALIZADAS NO DIA __DE _____DE 2__
11. DIPLOMA

MODELO 1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES EM 2018

O A **COORDENADOR(A)** DA COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO D _____ (CRA-___), em cumprimento ao disposto na Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, na Resolução Normativa CFA n.º 5231, de 22 de setembro de 2017, e de acordo com o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES EM 2018, do Conselho Federal de Administração, datado de ____ de _____ de 2____, faz saber a todos os Administradores, Tecnólogos e Profissionais egressos de curso de Bacharelado em determinada área de Administração, registrados em sua jurisdição, que serão realizadas eleições no dia ___ de _____ de 2018, através do sítio eletrônico www.votaadministrador.org.br , que, no dia da eleição, poderá ser acessado a partir das 0:00 (zero) até as 22:00 (vinte e duas) horas, horário de Brasília, de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pela CPE/CRA, exclusivamente no período de horas destinado à votação, mediante senha individual a ser fornecida pelo Conselho Federal de Administração após a definição do Colégio Eleitoral. Na impossibilidade do eleitor dispor de computador, o CRA-___ disponibilizará em sua sede, na rua _____, nesta Capital, e na (s) de sua (s) Seccionais (s) credenciadas de _____, na rua _____, em _____/____, e de _____, na rua _____, em _____/_____, computador conectado à internet com o objetivo de receber a votação.

2. As eleições destinam-se a preencher as seguintes vagas:

NO CRA:

α) obrigatórias:

- _____ (_____) para Conselheiros Regionais Efetivos
- _____ (_____) para os seus respectivos Suplentes,

com mandatos de 4 (quatro) anos, de janeiro/2____ a dezembro/2____

β) especiais (se houver):

- _____ (_____) para Conselheiros Regionais Efetivos
- _____ (_____) para Conselheiros Regionais Suplentes,

com mandatos de 2 (dois) anos, de janeiro/2_____ a dezembro/2_____

MODELO 1 (cont.)

NO CFA:

a) obrigatórias (se houver)

- 1 (uma) para Conselheiro Federal Efetivo
- 1 (uma) para Conselheiro Federal Suplente

b) especiais (se houver):

- 1 (uma) para Conselheiro Federal Efetivo
- 1 (uma) para Conselheiro Federal Suplente,

com mandato de 2 (dois) anos, de janeiro/2____ a dezembro/2____

3. O prazo, para apresentação perante o CRA/____, situado na _____(endereço)_____, dos requerimentos de inscrição de chapas concorrentes, encerrar-se-á às 18:00 (dezoito) horas do dia _____ de _____de 2_____.

4. O voto é obrigatório e será exercido diretamente pelo Administrador, assim entendido o Bacharel em Administração ou o Provisionado, com registro principal e em pleno gozo de seus direitos profissionais. O voto também será exercido pelo Tecnólogo e pelo Profissional egresso de curso de Bacharelado em determinada área da Administração. Considera-se em pleno gozo de seus direitos profissionais aquele que se encontrar quite com suas anuidades ou, na hipótese de parcelamento de débitos, esteja quite com todas as parcelas vencidas até o 60º (sexagésimo) dia antes do dia da eleição. O voto é facultativo para aqueles com 65 (sessenta e cinco) ou mais anos de idade e não haverá voto por procuração.

5. O processo eleitoral do Sistema CFA/CRAs está disciplinado pela Resolução Normativa CFA n.º ___, de ___ de _____ de 2017, que "Aprova o Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRAs", publicada no Diário Oficial da União n.º ____, de ___ de _____ de _____, Seção ____, página ____, disponibilizada no sítio do CFA www.cfa.org.br e no do CRA/ ___ www._____ e ainda, na sede do CRA-_____ e de suas Seccionais.

_____/____, em ____ de _____ de 2_____

Adm. _____

Coordenador (a) da Comissão Permanente Eleitoral do CRA-___

Reg. n.º ____

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF | Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br
Signatário do Pacto Global da ONU | Rádio ADM – 24 horas de informação e música de qualidade | www.radioadm.org.br

MODELO 2

TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELEITORAL/_____ DO CRA-_____
(2018)

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e dezesseis procedemos à abertura do processo nº _____/____, referente às eleições do ano de _____ do Conselho Regional de Administração de _____, cujas folhas serão numeradas em ordem crescente.

_____, ____ de _____ de 2018.

Adm. _____
Coordenador (a) da Comissão Permanente Eleitoral do CRA-_____
Reg. n.º ____

MODELO 3

TERMO DE ENCERRAMENTO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELEITORAL DO CRA-_____

Por este Termo de Encerramento fica encerrado o processo, referente às eleições do ano de 2018 do Conselho Regional de Administração de _____, contendo _____ folhas, numeradas de 1 a _____.

_____, ____ de _____ de 2018.

Adm. _____
Coordenador (a) da Comissão Permanente Eleitoral do CRA-_____
Reg. n.º ____

MODELO 4

REQUERIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA CHAPA AO CRA (OU AO CFA)

Senhor(a) Coordenador(a) da Comissão Permanente Eleitoral do CRA-

_____(nome completo), Administrador(a), CPF nº _____, registro n.º____ no CRA-___, tendo organizado chapa para concorrer às eleições ao CRA-___(ou ao CFA), solicita de Vossa Senhoria encaminhar ao CFA o presente pedido de registro, instruído com documentação de acordo com as disposições vigentes para o processo eleitoral do corrente ano, conforme relação dos integrantes da Chapa abaixo identificados e assinados.

OS REFERIDOS INTEGRANTES DECLARAM QUE PREENCHERAM O **FORMULÁRIO ELETRÔNICO DECLARAÇÃO DE INTEGRANTE DE CHAPA** AO CRA (OU AO CFA) E QUE SÃO RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES.

Termos em que pede deferimento.

_____ _____

Local e data Adm. Responsável pela Chapa Eleitoral

Reg CRA-_____ n.º ____

No caso de concorrer ao Conselho Regional:

A - CONSELHEIRO REGIONAL EFETIVO (Mandato de 4 anos)
1. Nome: _____CPF nº _____ CRA-__ nº____ Assinatura:_____
2. Nome: _____CPF nº _____ CRA-__ nº____ Assinatura:_____
3. Nome: _____CPF nº _____ CRA-__ nº____ Assinatura:_____
4. Nome: _____CPF nº _____ CRA-__ nº____ Assinatura:_____
5. Nome: _____CPF nº _____ CRA-__ nº____ Assinatura:_____
6. Nome: _____CPF nº _____ CRA-__ nº____ Assinatura:_____

B - CONSELHEIRO REGIONAL SUPLENTE (Mandato de 4 anos)
1. Nome: _____CPF nº _____ CRA-__ nº____ Assinatura:_____
2. Nome: _____CPF nº _____ CRA-__ nº____ Assinatura:_____
3. Nome: _____CPF nº _____ CRA-__ nº____ Assinatura:_____
4. Nome: _____CPF nº _____ CRA-__ nº____ Assinatura:_____
5. Nome: _____CPF nº _____ CRA-__ nº____ Assinatura:_____
6. Nome: _____CPF nº _____ CRA-__ nº____ Assinatura:_____

No caso de concorrer ao Conselho Federal:

C - CONSELHEIRO FEDERAL EFETIVO e SUPLENTE (Mandato de 4 anos)
1. Nome: _____CPF nº _____ CRA-__ nº____ Assinatura:_____ 2. Nome: _____CPF nº _____ CRA-__ nº____ Assinatura:_____

MODELO 5

DECLARAÇÃO DE INTEGRANTE DE CHAPA AO CRA (OU AO CFA)

Senhor(a) Coordenador(a) da Comissão Permanente Eleitoral do CRA-____

Para fins de registro de chapa às eleições no CRA-_____ (ou no CFA)

DECLARO:

a) Nome completo_____
_____

Registro no CRA-_____ nº _____ **Data de Registro :____/_____/____**
CPF: _____ **Data de nascimento: ___/___/____**
RG: _____ **Data emissão RG:____/_____/____**
Endereços:
Logradouro Residencial:
_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Logradouro Comercial:
_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Telefones: (____)_____ Residencial
(____)_____ Trabalho
(____)_____ Celular
Fax : (____)_____ Residencial
(____)_____ Trabalho
(____)_____ Outro
E-mail: (Pessoal) _____
(Trabalho) _____
(Outro) _____

Declaro ainda, nos termos do artigos 4º, 5º e 6º e incisos:

a) conhecer as normas e instruções pertinentes ao processo eleitoral;
b) conhecer as regras legais, institucionais e normativas do Sistema CFA/CRAs, bem como, estar ciente das responsabilidades atinentes ao exercício do mandato de Conselheiro;
c) aceitar a inclusão de meu nome na chapa apresentada pelo Adm._____;
d) estar ciente de que estou me candidatando especificamente a um mandato de Conselheiro _____ (Efetivo/Suplente), de _____ (_____) anos;
e) a titulação que conferiu minha habilitação profissional foi: _____;
f) ter cidadania brasileira;
g) possuir registro profissional principal há, no mínimo dois anos, bem como domicílio pelo mesmo prazo na jurisdição do CRA para o qual esteja se candidatando;
h) estar adimplente com suas obrigações pecuniárias perante o Sistema CFA/CRAs;
i) estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;
j) ter votado ou justificado ausência na eleição imediatamente anterior;
k) preencher, no sistema eletrônico eleitoral, a declaração de integrante de chapa ao CFA ou CRA, conforme o caso;
l) não estiver no exercício de emprego ou função remunerada no CFA ou CRA, salvo se licenciado, sem remuneração, no prazo de 6 (seis) meses antes da data de registro da chapa;
m) não tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;
n) não tiver, na condição de dirigente de Conselho, suas contas julgadas irregulares pelo Plenário do CFA, em qualquer exercício, nos últimos 8 (oito) anos que antecederem a eleição;
o) não tiver sofrido, nos 8 (oito) anos anteriores à data do pedido de registro de chapa, sanção decorrente de infração natureza ético-disciplinar no âmbito do Sistema CFA/CRAs, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário, contados a partir da data da decisão;
p) não for declarado administrador improbo pelos tribunais de contas da União, dos Estados, do Distrito Federal, de Municípios ou por órgão do Poder Judiciário em razão do exercício de qualquer cargo ou função pública nos últimos 8 (oito) anos que antecederem a eleição, contados a partir da data da decisão;
q) não tiver exercido 2 (dois) mandatos consecutivos de Conselheiro efetivo ou suplente no período imediatamente anterior à eleição, conforme art. 13 da Lei nº 4.769/1965;
r) não integrar, no mesmo pleito, mais de uma chapa;
s) não concorrer, simultaneamente, a mais de um dos cargos de conselheiro efetivo ou suplente, no CFA ou nos CRAs;
t) não integrar ou tiver integrado Comissão Permanente Eleitoral do CFA ou CRA e não ter renunciado ao encargo no prazo de 30 (trinta) dias antes da abertura do processo eleitoral;
u) não tiver obtido licença ou cancelamento de seu registro profissional, nos 2 (dois) anos que antecederem as eleições; e
v) informo, ainda, que o nome de minha preferência, para efeito de inclusão e divulgação nas cédulas ou outros documentos é _____.

_____ de _____de____

_____
Reg. CRA- ___ nº ___

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF | Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br
Signatário do Pacto Global da ONU | Rádio ADM – 24 horas de informação e música de qualidade | www.radioadm.org.br

MODELO 6

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE CHAPA CONCORRENTE AO CRA-_____

CRA-____
CHAPA AO CRA -_____

N.º _____

Responsável pela chapa:

Adm._____

Dia da entrada: ___/___/___

Hora do recebimento: _____

_____

(Nome/cargo)

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF | Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br
Signatário do Pacto Global da ONU | Rádio ADM – 24 horas de informação e música de qualidade | www.radioadm.org.br

MODELO 7

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE CHAPA CONCORRENTE AO CFA

CRA-_____

CHAPA AO CFA

N.º _____

Responsável pela chapa:

Adm._____

Dia da entrada: ___/___/___

Hora do recebimento: _____

_____

(Nome/cargo)

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF | Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br
Signatário do Pacto Global da ONU | Rádio ADM – 24 horas de informação e música de qualidade | www.radioadm.org.br

MODELO 8

ATA DE ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS CONCORRENTES AO CRA-_____ E AO CFA

Às _____ horas do dia _____ de 2018, na sede do CRA-_____, sito na rua/avenida _____ nº _____, na cidade de _____/____, foi encerrado o recebimento dos pedidos de registro de chapas concorrentes a:

CRA-_____

Chapa 1 - Responsável: Adm._____
Pedido recebido às _____ horas do dia ___/___/___

Chapa 2 - Responsável: Adm. _____
Pedido recebido às _____ horas do dia ___/___/___

CFA

Chapa 1 - Responsável: Adm. _____
Pedido recebido às _____ horas do dia ___/___/___

Chapa 2 - Responsável: Adm. _____
Pedido recebido às _____ horas do dia ___/___/___

Para constar, eu, _____,
(nome/qualificação funcional)

Empregado do Quadro de Pessoal do CRA-_____, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo (a) Coordenador (a) da Comissão Permanente Eleitoral do CRA-_____, assim como pelos demais presentes, se assim o desejarem.

_____, em _____ de _____ de 2018.

_____
Empregado do Quadro de Pessoal

_____
Coordenador (a) da Comissão Permanente Eleitoral do CRA-___

_____

MODELO 9

INSTRUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PELA CPE/CRA-_____

REQUERIMENTO PROTOCOLADO EM ___/____/2018 **CHAPA ____ Nº ____**

CANDIDATOS	CIDADANIA BRASILEIRA	REGISTRO PRINCIPAL			REGISTRO PROFISSIONAL PRINCIPAL HÁ, NO MÍNIMO DOIS ANOS, BEM COMO DOMICÍLIO PELO MESMO PRAZO NA JURISDIÇÃO DO CRA PARA O QUAL ESTEJA SE CANDIDATANDO	ADIMPLENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS PERANTE O SISTEMA CFA/CRAS	EXERCÍCIO DE EMPREGO OU FUNÇÃO REMUNERADA NO CFA OU CRA, SALVO SE LICENCIADO, SEM REMUNERAÇÃO, NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES ANTES DA DATA DE REGISTRO DA CHAPA	EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL, DE 2 ÚLTIMOS MANDATOS CONCECUTIVOS, DE EFETIVO OU SUPLENTE, NO CARGO QUE PRETENDE	DECISÃO IRRECORRÍVEL DO ÓRGÃO COMPETENTE, NOS 8 (OITO) ANOS ANTERIORES À ELEIÇÃO, QUANTO AS SUAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS REJEITADAS POR IRREGULARIDADE INSANÁVEL QUE CONFIGURE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SALVO SE ESTA HOUVER SIDO SUSPENSA OU ANULADA PELO PODER JUDICIÁRIO	QUALQUER TIPO DE PUNIÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA CFA/CRAs, OU CONDENAÇÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE ILÍCITO PENAL OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS 8 (OITO) ANOS ANTERIORES À DATA DO PEDIDO DE REGISTRO DA CHAPA ELEITORAL	LICENÇA OU CANCELAMENTO NOS 2 (DOIS) ANOS ANTES DO PEDIDO DE REGISTRO DA CANDIDATURA EXCETO QUANDO SE TRATAR DE LICENCIAMENTO PARA ATENDIMENTO À LEI ELEITORAL E NOS CASOS DE DOENÇA COMPROVADA MEDIANTE LAUDO MÉDICO	VOTAÇÃO NA ELEIÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR OU JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA
	(SIM/NÃO)	BEL./PROV.	TECN.	DATA	(SIM/NÃO)	(SIM/NÃO)	(SIM/NÃO)	(SIM/NÃO)	(SIM/NÃO)	(SIM/NÃO)	(SIM/NÃO)	(SIM/NÃO)

Empregado do quadro de pessoal Coordenador (a) da CPE/CRA-__

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF | Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br
Signatário do Pacto Global da ONU | Rádio ADM – 24 horas de informação e música de qualidade | www.radioadm.org.br

MODELO 10

EDITAL COM OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES REALIZADAS NO DIA ____DE _____ DE 2018

O (A) COORDENADOR (A) DA COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL DO CRA-____ comunica os resultados da eleição realizada no dia ____ de _____ de 2018, tendo sido eleitos na jurisdição do CRA-____.

- **para o CRA-____** *os* Profissionais de Administração:

Mandatos de 4 (quatro) anos, 2019 / 2022

Efetivos	Respectivos Suplentes
1.	1.
2.	2.
3.	3.
4.	4.
5.	5.
6.	6.

Mandato de 2 (dois) anos, 2019 / 2020 (vaga especial, Efetivo ou Suplente)

Efetivo	Suplente
1.	1.

- para o CFA os Administradores:
  Mandatos de 4 (quatro) anos, 2019 / 2022

Efetivo	Suplente
1.	1.

Mandato de 2 (dois) ano, 2019 / 2020 (vaga especial, Efetivo ou Suplente)

Efetivo	Suplente
1.	1.

_____, ____ de _____de 2018.

Adm. _____
Coordenador (a) da Comissão Permanente Eleitoral do CRA-_____
Reg. nº_____

MODELO 11
ATENÇÃO NA CONFECÇÃO DO DIPLOMA

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tendo em vista o disposto nos artigos 4° e 25° e seu §1° do Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRAs aprovado pela Resolução Normativa CFA n° 471, de 16 de outubro de 2015 o

Adm. _____

foi eleito, na jurisdição do CRA/xxxx CONSELHEIRO FEDERAL EFETIVO, com mandato de x anos, de 20xx/20xx.

Em testemunho deste fato, a Comissão Permanente Eleitoral do CFA, instituída pela Portaria CFA n°4, de 12 de janeiro de 2015, expede-lhe o presente Diploma, que o habilita para o desempenho do mandato.

Brasília/DF, xx de xxxxxxxxxx de 20xx

Adm. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente da Comissão Permanente Eleitoral
CRA/xx n° xxx